

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 074/2011

Processo: 345/2011

Projeto: 098/2011

Decreto:

Resolução: _____

Emenda: "Altera a frei n° 653/2006".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 02 / 12 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/12/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: "Altera a Lei 653/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Acrescenta-se as alíneas "a" e "b" ao §3º; altera o §4º; acrescenta §5º, e art.2º

Art. 15 - ...

"§3º - Para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo considerar-se-á como titulação válida:

a) os Certificados, Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento, Participação, Treinamento ou Capacitação promovidos exclusiva ou concomitantemente pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta;

b) os Certificados ou Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciadas, autorizadas, permissionadas ou concessionadas por qualquer dos Ministérios ou Secretarias de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta, correlatos ao cargo do servidor, visando o aprimoramento do desempenho profissional;

§4º - º. Para efeito das promoções requeridas até a entrada em vigor desta Lei, considerando a isonomia na promoção funcional, exclusivamente aos ocupantes de cargos das Carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal, e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo, serão considerados cursos de capacitação, participação e outros cursos concluídos até 31 de dezembro de 2010, desde que correlatos às funções do cargo ocupado e, individualmente ou somados, somem mínimo de 20 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Os professores, desde que o benefício tenha sido requerido até o ano de 2010 e sejam detentores de graduação e que possuam curso de aperfeiçoamento, capacitação, habilitação específica para educação infantil, inclusão, educação especial, pós-médio, adicionais em deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, ainda que apostilados ou inclusos na carga horária no diploma ou certificado de ensino médio, devem ser enquadrados no nível III da respectiva carreira.

Art. 2º. Fica criada 01 vaga para o cargo de supervisor educacional, passando para o total de 04 vagas, com efeito retroativo à abril de 2011.

Art. 3º- Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de dezembro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação


AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração

Ofício nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011

Exmo Sr:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 062/2012
Data 23.12.2012
Hora 14.14
Resp JANILSON JUNIOR

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná" – 05/08/11;
- Lei nº 1188/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 22/08/11;
- Lei nº 1189/11 "Dá denominação de João da Silva a área destinada à Praça Brasília Itiberê" – 22/08/11;
- Lei nº 1190/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;
- Lei nº 1191/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ." – 31/08/11;
- Lei nº 1192/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;



- Lei nº 1193/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 31/08/11;
- Lei nº 1194/11 "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 639/2006." – 22/09/11;
- Lei nº 1195/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 03/10/11;
- Lei nº 1196/11 "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1197/11 "Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, calça, lixo doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1198/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e Artesão, e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1199/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1200/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1201/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1202/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1203/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;



- Lei nº 1204/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1205/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1206/11 "Concede remissão de débito tributário decorrente de dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia multa e juros e desconto nos casos que especifica." – 25/11/11;
- Lei nº 1207/11 "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes." – 25/11/11;
- Lei nº 1208/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 02/12/11;
- Lei nº 1209/11 "Afeta para uso comum do povo e dá denominação aos logradouros a imóveis que especifica." – 08/12/11;
- Lei nº 1210/11 "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher." – 08/12/11;
- Lei nº 1211/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1212/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1213/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1214/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;



- Lei nº 1215/11 "Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 1 da Planta Balneário Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Educação." – 08/12/11;
- Lei nº 1216/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1217/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1218/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1219/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1220/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1221/11 "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – APMEF Cavalo Marinho." – 08/12/11;
- Lei nº 1222/11 "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012." – 13/12/11;
- Lei nº 1223/11 "Prorrogação do RefisPontal." – 16/12/11;
- Lei nº 1224/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;
- Lei nº 1225/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;



- Lei nº 1226/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica orçamento vigente do Município." – 20/12/11;
- Lei nº 1227/11 "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 Constituição Federal e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1228/11 "Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1229/11 "Altera a Lei nº 653/06" – 27/12/11;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2011

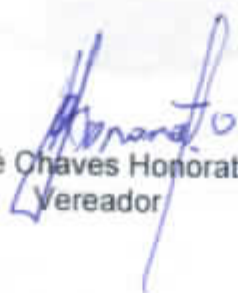
Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I do Regimento interno, submeter à apreciação do D. Plenário a seguinte EMENDA:

Altera o parágrafo único do artigo 22 da lei nº. 653/06, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Os atuais servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de fiscal municipal, aprovados num mesmo concurso, que optaram por esta lei e passaram a ter os mesmos cargos e funções terão que ser enquadrados na mesma classe e no mesmo nível da tabela, passando a ter o mesmo salário-base, com efeito retroativo à abril de 2011.

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2011


José Chaves Honorato
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 354/2011
Data 07.12.11
Hora 15:12
Resp. Carla Claudio

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2011

Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I do Regimento interno, submeter à apreciação do D. Plenário a seguinte EMENDA:

Altera o parágrafo único do artigo 22 da lei nº. 653/06, que passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo único: Os atuais servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de fiscal municipal, aprovados num mesmo concurso, que optaram por esta lei e passaram a ter os mesmos cargos e funções terão que ser enquadrados na mesma classe e no mesmo nível da tabela, passando a ter o mesmo salário-base, com efeito retroativo à abril de 2011.

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2011


José Chaves Honorato
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 354/2011
Data 07.12.11
Hora 15:17
Resp. Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº074/2011 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 074/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 074/11, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº653/2006."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 34512011
Data 02/12/11
Hora 14:13
Resp Brune

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 074/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue, novamente, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Altera a Lei nº653/2006."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revisar algumas disposições constantes da Lei que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Pontal do Paraná, conforme já discutido por esta Casa de Leis.

Em síntese, as alterações propostas, são as seguintes:

- 1) estender benefícios concedidos a servidores ocupantes de cargos com exigência para ingresso até o nível médio, aos agentes educativos, vez que na redação da anterior alteração da Lei nº653/2006, tal categoria não foi incluída – §3º e 4º do art.15;
- 2) a redação do §5º do art. 15 ora proposta visa regularizar a situação dos professores enquadrados no nível III (Aperfeiçoamento); e
- 3) O Artigo 2º objetiva corrigir a tabela dos servidores que foram aprovados e admitidos como professores chamados "IV" e orientador e supervisor educacional, posto que na alteração anterior houve equívoco na quantidade de servidores que preenchem os requisitos faltando uma vaga para o correto enquadramento.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei 653/06"

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Acrescenta as alíneas "a" e "b" ao § 3º; altera o § 4º; acrescenta § 5º; e art. 2º.

Art. 15 - ...

"§3º - Para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo considerar-se-á como titulação válida:

a) os Certificados ou Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos exclusiva ou concomitantemente pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta;

b) os Certificados ou Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciadas, autorizadas, permissionadas ou concessionadas por qualquer dos Ministérios ou Secretarias de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta, correlatos ao cargo do servidor, visando o aprimoramento do desempenho profissional;

§4º - Para efeito das promoções requeridas até a entrada em vigor desta Lei, considerando a isonomia na promoção funcional, exclusivamente aos ocupantes de cargos das Carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional de Guarda Municipal, e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo, serão considerados cursos de capacitação, participação e outros cursos concluídos até 31 de dezembro de 2010, desde que correlatos às funções do cargo ocupado e, individualmente ou somados, somem mínimo de 20 horas.

§5º - Os professores, desde que o benefício tenha sido requerido até o ano de 2010 e sejam detentores de graduação e que possuam curso de aperfeiçoamento, capacitação, habilitação específica para educação infantil, inclusão, educação especial, pós-médio, adicionais em deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, ainda que apostilados ou inclusos na carga horária no diploma ou certificado de ensino médio, devem ser enquadrados no nível III da respectiva carreira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica criada 01 vaga para o cargo de supervisor educacional, passando para o total de 04 vagas, com efeito retroativo à abril de 2011.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei 653/06

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - ...

"§3º - Para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo considerar-se-á como titulação válida:

a) os Certificados, Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento, Participação, Treinamento ou Capacitação promovidos exclusiva ou concomitantemente pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta;

b) os Certificados ou Diplomas de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado credenciadas, autorizadas, permissionadas ou concessionadas por qualquer dos Ministérios ou Secretarias de qualquer das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta, correlatos ao cargo do servidor, visando o aprimoramento do desempenho profissional;

§4º - Para efeito das promoções requeridas até a entrada em vigor desta Lei, considerando a isonomia na promoção funcional, exclusivamente aos ocupantes de cargos das Carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional de Guarda Municipal, e aos ocupantes do cargo de Agente Educativo, serão considerados cursos de capacitação, participação e outros cursos concluídos até 31 de dezembro de 2010, desde que correlatos às funções do cargo ocupado e, individualmente ou somados, somem mínimo de 20 horas.

§5º - Os professores, desde que o benefício tenha sido requerido até o ano de 2010 e sejam detentores de graduação e que possuam curso de aperfeiçoamento, capacitação, habilitação específica para educação infantil, inclusão, educação especial, pós-médio, adicionais em deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, ainda que apostilados ou inclusos na carga horária no diploma ou certificado de ensino médio, devem ser enquadrados no nível III da respectiva carreira.